



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 006, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Registramos que a emissão do Parecer será utilizada linguagem lacônica, de modo a favorecer o entendimento e efetivar os princípios jurídicos da eficiência e celeridade no serviço público, limitando nossas manifestações aos aspectos mais relevantes do tema, sem, contudo, deixar de abordar todas as nuances necessárias.

O presente Parecer em epígrafe têm por finalidade o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal, que **Estabelece os Limites do Bairro Santa Rosa, no Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta em tela veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno desse Parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra que o Município de Cariacica tem seus bairros delimitados na Lei Municipal nº 4.772/2010, Plano de Organização Territorial (POT), definindo 100 (cem) bairros que compõem o Perímetro Urbano do Município de Cariacica. Dentre eles, o bairro Santa Rosa que foi incluído pela Lei Municipal nº 5.963 de 13 de fevereiro de 2019.

Na mesma toada, a presente legislação tem por finalidade precípua, como não foi definido na oportunidade os limites e a localização do bairro Santa Rosa, realizar o traçado do bairro em questão para que os moradores o reconheçam para garantia de sua dignidade.

Porém, é vultuoso salientar que a matéria em questão encontra mérito e fundamentação legal, no artigo 9º inciso I alínea h, In verbis:

Lei Orgânica:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

h) promover o adequado ornamento território, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, com regras nítidas sobre edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano e rural (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 14/2008).





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No mesmo Diploma Legal, e importante relatar o artigo 90, inciso XXV, que assim se encontra elencado:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

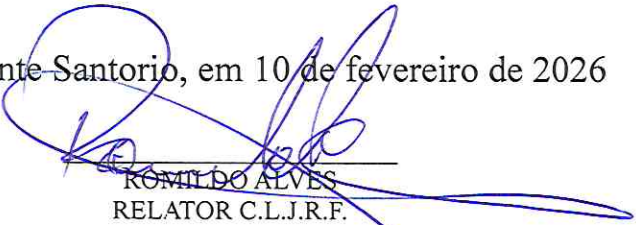
XXV – oficializar as normas urbanísticas aplicáveis aos logradouros públicos.

No que tange a tramitação da proposta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Por fim, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, amparada e fundamentada no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e estando devidamente reunida e após debates e considerações, **opina pela constitucionalidade da matéria em destaque**, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 10 de fevereiro de 2026


ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

